



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491.003032/2015 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI nº M7236581/SSP-MG e do CPF nº 948.923.936-49, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, divorciado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI nº 5964818/SSP-MG e do CPF nº 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de BAEPENDI, sediado na Rua Dr. Cornélio Magalhães, 97, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.008.862/0001-26, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito(a), **MARCELO FARIA PEREIRA**, residente à Et De Acesso A Rd Br 267, 1031, Cachoeirinha, em BAEPENDI, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.052.137 e do CPF nº 664.905.616-20, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: **Calçamento em Bloquete e=8 cm fck=35mpa, de 2.700,00 m², execução de 1.028,50 m de meio fio de concreto pré moldado Tipo A, 1.000,00 m de sarjeta Tipo 1, construção de 32,00 m de rede de drenagem pluvial em tubo PS1 D=600 mm, quatro bocas de lobo simples Tipo B, e um poço de visita para rede tubular Tipo A DN 600 mm, da Rua da Cachoeirinha, Bairro Cachoeirinha, conforme Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **Melhorar a trafegabilidade e qualidade de vida da população.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos





previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;





- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;





- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$308.749,30 (trezentos e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, assim discriminado:

- a) **R\$294.046,95 (duzentos e noventa e quatro mil quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) **R\$14.702,35 (quatorze mil setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos)** a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº **205-8**, agência nº **98-1**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.





SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "n", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto convênio, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.160.1167.0001.4.4.40.42.01.0.10.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 2.3.3.26.782.009.1.0028.4.4.90.51** do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL**: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL**: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e





- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **1095 (um mil noventa e cinco) dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;





- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTURAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o SEGOV não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja





equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2015

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE
Subsecretário de Assuntos Municipais

MARCELO FARIA PEREIRA
Prefeito(a) Municipal de BAEPENDI

TESTEMUNHAS

1)
Nome: Júlio Cesar Werna Magalhães
Endereço: _____
CPF: _____
MASP 1.398.823-3
SUBSEAM/SEGOV

2)
Nome: Cleiton Magnago Batista
Endereço: _____
CPF: _____
Matrícula: 94100-8
Analista de Convênios
SEGOV/SUBSEAM





ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Superintendência de Projetos e Custos Diretoria de Custos

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: BAEPENDI - MG

FOLHA Nº: 01 / 01

OBRA: Calçamento da Rua da Cachoeirinha - Bairro Cachoeirinha

DATA: 10 / 11 / 2015

LOCAL Bairro Cachoeirinha - BAEPENDI - MG

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PREÇO SETOP SUL JUNHO 2015

FORMA DE EXECUÇÃO:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 MESES

() DIRETA

(X) INDIRETA

LDI 25,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNIT. S/ LDI	PREÇO UNIT. C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.0	IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					1.449,08
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALAVADO PINTADAS NE FRETE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	UN	1,00	1.159,26	1.449,08	1.449,08
2.0	DRE-001	DRENAGEM				0,00	12.220,41
2.1	TER-ESC-055	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M (D=600MM)	M3	39,60	4,95	6,19	245,12
2.2	TER-REA-005	REATERRO COMPACTADO DE VALA MANUAL - (VOLUME VALA - VOLUME TUBO D=600MM)	M3	29,36	38,18	47,73	1.401,35
2.3	DRE-TUB-075	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D=600 MM	M	32,00	123,38	154,23	4.935,36
2.4	DRE-BOC-010	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAV., REATER. E BOTA FORA	UN	4,00	768,29	960,36	3.841,44
2.5	DRE-POÇ-010	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA-(cx captação)	UN	1,00	1.437,71	1.797,14	1.797,14
3.0	OBR-001	OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)				0,00	222.696,00
3.1	OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCKET - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE AREIA DE ASSENTAMENTO - E=6 CM	M2	2.700,00	65,98	82,48	222.696,00
4.0	URB-001	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					72.383,81
4.1	URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1.028,50	40,53	50,66	52.103,81
4.2	DRE-SAR-005	SARJETA TIPO 1 - 30 X 8 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG (30 X 8 CM equivalente em vol. a 50x5 cm)	M	1.000,00	16,22	20,28	20.280,00
TOTAL GERAL DA OBRA							308.749,30

ENG CIVIL MILTON MONTEIRO

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

MARCELO FARIA PEREIRA

Carimbo e assinatura do prefeito

CREA-SP: 181.7275/D

Marcelo Faria Pereira
Prefeito Municipal de Baeependi

CPF: 664.906.616-26

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP - MG
Internet: www.transportes.mg.gov.br / E-mail: dco@transportes.mg.gov.br
Fone Geral: (31) 3239-0999 - Fax: (31) 3239-0899



Hebert Blaso
MASP 357.624-6
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CAU A13 136
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
MINAS GERAIS



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-0767

E-mail do Setor de Convênio: andre.pereira@governo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Endereço: Rua Dr. Cornélio Magalhães, 97

Bairro: Centro

Cidade: BAEPENDI

UF: MG

CEP: 37.443-000

Telefone/ FAX: (35) 3343-2037

E-mail institucional: pmb.wagner@yahoo.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcelo Faria Pereira

CPF: 664.905.616-20

CI/Órgão Exp.: MG4052137/PCMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: ET de Acesso a RD BR 267 nº 1031

Bairro: Cachoeirinha

Cidade: BAEPENDI

UF: MG

CEP: 37.443-000

Telefone pessoal: (35) 3343-2037

E-mail pessoal: marceloengenh@ yahoo.com.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Interveniente - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 2.3.3.26.782.009.1.0028.4.4.90.51

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Calçamento	Vias Públicas	R\$ 294.046,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.702,35

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

Calçamento em Bloquete e=8 cm fck= 35mpa, de 2.700,00 m², execução de 1.028,50 m de meio fio de concreto pré moldado Tipo A, 1.000,00 m de sarjeta Tipo 1, construção de 32,00 m de rede de drenagem pluvial em tubo PS1 D=600 mm, quatro bocas de lobo simples Tipo B, e um poço de visita para rede tubular Tipo A DN 600 mm, da Rua da Cachoeirinha, Bairro Cachoeirinha.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Assessoria Referência: SEGOV JURÍDICA
--	------------	------------------	-----	------------	--

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA DA CACHOEIRINHA	0	CACHOEIRINHA	37.443-000	BAEPENDI	PRÓXIMO AO HORTO CACHOEIRINHA

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

As obras de calçamento da via pública irá beneficiar os moradores e a população em geral no município, melhorando a trafegabilidade, além de diminuir os problemas nos períodos de estiagem com a poeira e no período chuvoso com o acúmulo de águas pluviais e barro, cumprindo assim a função da administração pública.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Pessoas 7.2 - Quantidade: 750

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 1095

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
104	0098-1	205-8	BAEPENDI

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
POLLYANA MACIEL DE SÊNE PEREIRA		(35) 3343-2037	convenios.baependi@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
WAGNER JOSE FORTUNATO PEREIRA		(35) 3343-2037	convenios.baependi@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
MILTON MONTEIRO	CREA Nº 1817275/D	(35) 98827-0929	convenios.baependi@gmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - REFORMA OU OBRA - Calçamento - Vias Públicas

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos) SEGOV JURÍDICA
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

1	Calçamento em Bloquetes Sextavados de Concreto e Drenagem Pluvial no Bairro Cachoeirinha no Município.	un	1,00	1095
---	--	----	------	------

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Calçamento em Bloquetes Sextavados de Concreto e Drenagem Pluvial no Bairro Cachoeirinha no Município.	un	1,00	R\$ 308.749,30	R\$ 0,00	R\$ 308.749,30
VALOR TOTAL						R\$ 308.749,30

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 294.046,95	95,24	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 14.702,35	4,76	5,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 308.749,30		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2015	R\$ 294.046,95

CONVENENTE

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2015	R\$ 14.702,35

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

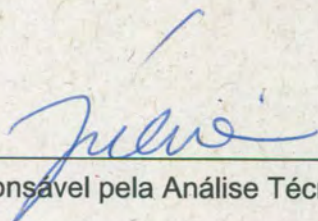
PROGRAMA: APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1491 04 122 160 1167 0001 4 4 40 42 01 0 10 1	R\$ 294.046,95	Não

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios / DC.

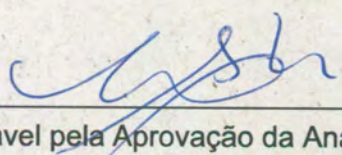

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

22/12/15

Data

Júlio Cesar Werna Magalhães
MASP 1.398.823-3
SUBSEAM/SEGOV


Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

22/12/15

Data

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
Masp: 1.110.267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM/SEGOV



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura para esta obra enquadra-se na classificação do PADEM como reforma de áreas esportivas para desenvolvimento comunitário. A justificativa da proposta é coerente, uma vez que irá incentivar a prática esportiva contribuindo para o melhoramento na qualidade de vida da população. De acordo com a análise técnica: 1. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. 2. A ART está de acordo com o projeto. 3. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP. 4. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. 5. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. 6. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. 7. O relatório fotográfico mostra o local corretamente designado. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria de Apoio Técnico é favorável à celebração deste convênio. DAT.

Giovanni Rios Silveira

Mat: 73.759-3

CREA MG 07.224/D

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

22/12/15

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Roberto Cezário de Souza

MASP 1.167.384-5

Diretoria de Apoio Técnico - DAT

Carimbo de identificação

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais

22/12/15

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

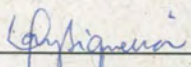
DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Conveniente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica nº 1426/2015 e Informação nº 868/2015 tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, os Pareceres Técnicos emitidos pela Diretoria de Apoio Técnico e Diretoria de Convênios, bem como o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

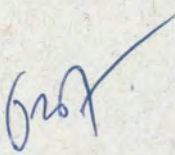
Dayanne Kellen A. A. Siqueira
Assessora Jurídica - SEGOV
Masp: 1.305.401-0


Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

22/12/15

Data


Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

22/12/15

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003066/2015

DATA DO REGISTRO: 05/12/2015

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.



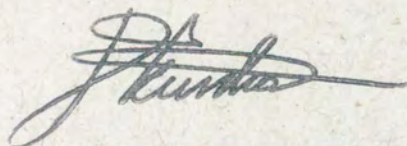
Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SUBSEAM
MASP 1381047-8

Carimbo de identificação

22/12/15

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Data



Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo
Governo de Minas Gerais

Carimbo de identificação

22/12/15

Responsável Legal do Concedente

Data



Resolução
 1 - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações, e o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13, art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor, II - Designar a Titularia Coordenadora Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nível Especial, MASP 1.111.364 - 4, tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 141.100 - 2, e como secretário Herbert Cantacheira Viçosa, Escrivão de Polícia II, Nível Especial, MASP 438.044 - 5, todos servidores estaduais em exercício nesta Corregedoria.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015.

Helbert Alexandre do Carmo
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

22.779102 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

Expediente

O Comandante Geral Cel BM Luiz Henrique Gualberto Moreira, No uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,
 - Transferir, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada e promover ao Posto de 2º Ten QORBM, a partir de 21/04/15, o nº 107.559-7, Subten BM Sebastião Portes da Silva Sobrinho, do 9º BDM, tem direito ao provimento integral de seu Posto, ao 6º quinqüênio/adicional trintenário a partir de 20/04/15;
 - Transferir, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada e promover ao Posto de 2º Ten QORBM, a partir de 04/04/15, o nº 104.534-3, Subten BM Roberto Emílio Vaz, do 5º BDM, tem direito ao provimento integral de seu Posto, ao 6º quinqüênio/adicional trintenário a partir de 03/04/15;
 - Transferir, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, QPRBM, a partir de 18/01/15, o nº 092.905-9, Subten BM Roberto Wagner Aguiar, do 2º BDM, tem direito ao provimento integral de sua Graduação, ao 6º quinqüênio/adicional trintenário a partir de 14/01/15;
 - Transferir, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promover a Graduação de Subten QPRBM, a partir de 21/04/15, o nº 120.661-1, 1º Sgt BM Israel Armstrong de Melo, do 2º BDM, tem direito ao provimento integral de sua Graduação, ao 6º quinqüênio/adicional trintenário a partir de 09/04/14;
 - Transferir, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada e promover a Graduação de 1º Sgt QPRBM, a partir de 24/04/15, o nº 113.187-8, 2º Sgt BM Raimundo Lopes da Silva, do 9º BDM, tem direito ao provimento integral de sua Graduação, ao 6º quinqüênio/adicional trintenário a partir de 25/04/13.

21.779453 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Márcio Vitoriano Clemente Spinnelli

Expediente

SUBCONTROLADORIA DE CORRÊÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA/SCA nº 125/2015
 O Subcontrolador de Correção Administrativa, no uso da competência delegada por meio da Resolução nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1992, tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente da Comissão Processante designada pelas Portarias/SCA nº 115 e 116/2015, de 01 de dezembro de 2015, RESOLVE:
 Art. 1º Substituir a servidora Laurete Flor da Silva Brandão, Masp 1.071.907-8, pelo servidor José Maria de Almeida, Masp 358.654-3, nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias/SCA nº 115 e 116, mantendo os demais membros.
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/SCA nº 132/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: A. R. F. A., MASP 886.473-8, efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão.
 Comissão Processante: Presidente: Alessandra Cristine Miranda de Faria
 Membros: Luana Fabrice Correia Silva e Anderson dos Santos Vieira
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/SCA nº 131/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: C. M. L. E., Masp 1.226.984-1, Raciocínio Analítico (DAD) RS, Superintendente Regional de Saúde de Juiz de Fora e época dos fatos, exonerado a critério do governo em 05.09.2013 e C. B. N. Masp 669.404-6, responsável pela Coordenação do Núcleo da Assistência Farmacêutica da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora e época dos fatos - Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Saúde - Farmacêutico - Nível III, Onu.C.
 Comissão Processante: Presidente: Lúcia Mary Ribeiro Hott
 Membros: José Luiz dos Santos e Ângela Maria de Oliveira Costa.
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/SCA nº 134/2015
 Processo Administrativo Disciplinar
 Processados: J. W. M., MASP 550.016-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, admissão I; e M. P. G. M., MASP 1.161.291-8, ocupante do cargo de ASST - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Admissão I.
 Comissão Processante: Aylton Coelho, Ângela Maria de Oliveira Costa e Marília Carneiro Elian Costa.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/SCA nº 135/2015
 Sindicância Administrativa Investigativa
 Apurar, no âmbito do Instituto de Geoinformação e Tecnologia - IGITEC - possível responsabilidade de agentes públicos pelas informações apontadas no Relatório de Auditoria nº 2080.4886.13, concernentes aos contratos com a ANF, bem como aos contratos e termo de cooperação com a FUNDEP.
 Comissão Sindicante: Lúcia Mary Ribeiro Hott
 Membros: Ângela Maria de Oliveira Costa e Marília Carneiro Elian Costa.
DESPACHOS
 O Subcontrolador de Correção Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução COR nº 8/2014, considerando o que consta de Processo Administrativo Disciplinar nº 188/2012, instaurado pelo Subcontrolador de Correção Administrativa, em desfavor do servidor, Cui de 131/2012, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico SCA nº 134/2015, de 22/12/2015, determina o seu ARQUIVAMENTO, em virtude da extinção da punibilidade pela prescrição intercorrente que inviabiliza a aplicação da penalidade de representação em desfavor do servidor Lúcia Maria Lopes Guerra, MASP 1.138.334-6, efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na SRE/Metropolitana A, Secretária de Educação, por transferência ao art. 216, inciso I, da Lei nº 869/1992 e/ou art. 172, inciso II, da Lei nº 7.109/1997.

O Subcontrolador de Correção Administrativa, no uso de sua atribuição legal, resolve RESOLUÇÃO nº 02, de 22 de dezembro de 2015, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2014, onde se lê: "Resolução SEE nº 2.242/2013", leia-se: "Resolução SEE nº 2.442/2013".

Subcontroladoria de Correção Administrativa, Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015.
 Rafael Amorim de Amorim
 Subcontrolador de Correção Administrativa

22.779154 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGF/SEE Nº
 02, de 22 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Correção Administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** resolvem, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos IV, V, VI e XV do art. 36 e incisos III e IX do art. 177 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando a necessidade de estabelecer cooperação técnica e ampliar as ações de descentralização da atividade correlata.

RESOLVEM:

Art. 1º O Núcleo de Correção Administrativa - NUCAD, subordinado técnica e administrativamente à Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação - SEE, tem por finalidade coordenar e instruir a apuração de ilícitos administrativos e fomentar ações de prevenção e aperfeiçoamento disciplinar, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de correção administrativa, em conformidade com as normas e orientações da Subcontroladoria de Correção Administrativa da Controladoria-Geral do Estado (SCA/CGE);

II - promover ações para disseminar a importância do conhecimento e observância das normas estatutárias que disciplinam a atuação dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais;

III - elaborar minuta de portaria de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar e diligenciar para viabilizar as instaurações;

IV - controlar informações sobre as atividades de prevenção e correção disciplinar e encaminhá-las à SCA/CGE;

V - propor medidas de caráter preventivo e corretivo, em cooperação com a SCA/CGE, Conselho de Ética e Serviço de Pessoal da SEE;

VI - promover as diligências necessárias para apuração de ilícito disciplinar em decorrência de manifestação, representação ou denúncia recebida;

VII - assessorar em matéria disciplinar os dirigentes da Secretaria, em conjunto com a Auditoria Setorial da SEE;

VIII - examinar ao titular da Auditoria Setorial da SEE os autos de sindicância e de processo administrativo disciplinar concluídos, para manifestação de Auditor e, posterior remessa ao titular da Secretaria para adoção das demais providências cabíveis;

IX - sugerir ao dirigente máximo da Secretaria, quando for o caso, o encaminhamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar ao Ministério Público Estadual, à Advocacia-Geral do Estado ou ao Tribunal de Contas do Estado;

X - orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos e de correção administrativa;

XI - auxiliar os servidores da SCA/CGE durante as visitas técnicas, bem como em atos a elas relacionados;

XII - analisar e instruir denúncias, representações e documentação referente a possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

XIII - manter registros atualizados da documentação recebida e enviada pela SCA/CGE;

XIV - realizar atendimento interno e externo, no âmbito de sua competência, orientando e direcionando os usuários;

XV - prestar informações quanto aos expedientes e às fases dos processos administrativos disciplinares, de acordo com os dados disponibilizados;

XVI - supervisionar as atividades de correção desempenhadas pelas comissões disciplinares subordinadas à SEE;

XVII - proceder à consolidação e sistematização dos dados relativos aos procedimentos disciplinares;

XVIII - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso autônomos à sua esfera de competência;

XIX - definir, orientar, coordenar e acompanhar os procedimentos da apuração preliminar, com o objetivo de verificar o cabimento da instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XX - promover a realização de investigação preliminar, quando não for o caso, de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e

XXI - identificar e propor ações, correções e evolução das ações corretivas realizadas no âmbito do NUCAD.

Parágrafo único. A instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da SEE será sempre precedida de manifestação do NUCAD.

Art. 2º O NUCAD será composto por um coordenador e, no mínimo, nove membros.

§ 1º A coordenação do NUCAD caberá a servidor designado pelo Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A sindicância e o processo administrativo disciplinar que apurar possível irregularidade no âmbito da sede da SEE serão conduzidos por membros do próprio NUCAD.

§ 3º A sindicância e o processo administrativo disciplinar que apurar possível irregularidade no âmbito das Regiões de Ensino da SEE serão conduzidos por servidores das próprias Regiões de Ensino.

§ 4º O NUCAD, em articulação com a SCA/CGE, deverá providenciar treinamento, orientação e reciclagem dos presidentes e membros de comissões.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Núcleo de Correção Administrativa:

I - coordenar as atividades de correção administrativa do Núcleo, emitir parecer técnico em matéria disciplinar e promover a integração entre as unidades de correção administrativa das entidades vinculadas;

II - diligenciar pela contagem do dia de instauração administrativa em processo administrativo disciplinar, em cumprimento ao disposto no art. 219 da Lei nº 869/92, indicando a comissão responsável pela apuração e o seu presidente;

III - orientar o planejamento e a elaboração do cronograma de trabalho das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

IV - coordenar, orientar, acompanhar e presidir, quando necessário, os trabalhos de apuração nas comissões sindicâncias e processuais;

V - fundamentar o encaminhamento das expedientes para análise da Subcontroladoria de Correção Administrativa nos casos dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

VI - determinar a realização de investigações preliminares de modo a coletar elementos para subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar;

VII - observar as orientações da CGF quanto aos casos que devem ser encaminhados à SCA/CGE para instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único. É facultado ao Coordenador do NUCAD requerer às chefias da SEE a indicação de servidor para compor comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão decididos pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. No caso em que a pena sugerida for expulsa, o dirigente máximo do órgão ou entidade encaminhará o processo administrativo disciplinar para a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º O Auditor Setorial da SEE deverá acompanhar as atividades do Núcleo, garantindo a efetividade das ações disciplinares desenvolvidas.

Art. 6º O NUCAD deverá encaminhar para análise da SCA/CGE os procedimentos de maior complexidade técnica, que importem em questões de elevada repercussão jurídica, política, social ou econômica, que envolvam dirigentes da Secretaria de Estado de Educação ou que tenham provocado lesão significativa ao erário.

Art. 7º O NUCAD deverá encaminhar, fundamentadamente, para análise da SCA/CGE os expedientes nos quais haja indícios de responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Art. 8º No exercício das atribuições de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a SCA/CGE poderá, a qualquer momento, instaurar ou avocar procedimento administrativo disciplinar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015

Maíra Maria Favaroto dos Santos
 Secretária de Estado de Educação

Daisy Andrey Secco
 Controlador-Geral do Estado em exercício

22.779147 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003009/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e INSTITUTO PAULISTA DE RECURSOS HUMANOS E DEPSA DO MEIO AMBIENTE. Objeto: Aquisição de veículo com quatro portas, motor 1,6, no mínimo, zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003010/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e OBRAS SOCIAIS SÃO JORGE. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e eletrodomésticos. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003011/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e INSTITUTO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS NEVES - IANES. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrodomésticos e mobiliário. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003012/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e CASA DE REPOUSO BEM VIVER DIVINA VIEIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrodomésticos e mobiliário. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003013/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e CIDADÃOS DO BEM. Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos com motor 1,4, quatro portas, no mínimo, motor 1,6, no mínimo, também zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003014/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS. Objeto: Execução de repasseamento de pavimento asfáltico em CRUQ com 7.700,00 m², em via pública, na sede do Município, conforme projeto e declaração de domínio público, anexados no processo. Valor do Repasse: R\$2.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$250.855,39. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 1095 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003015/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIGRANJEIROS DA CEA DE CARATINGA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, motor 1,6, no mínimo, motor 02 (dois) portas, zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$780,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003016/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA CURT - CAVALVEIROS UNIDOS REPRESENTANDO OS TROPEIROS. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um com quatro portas, motor 1,4, no mínimo, zero km, e outro, utilitário do tipo pick-up, motor 1,4, no mínimo, também zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$513,47. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003018/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ROTARY CLUB DE CAMPOS ALTOS. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrodomésticos e mobiliário. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003019/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e APAE DE TIJARAÇUARA. Objeto: Aquisição de veículo tipo VAN, motor 2,3, no mínimo, motor 4,4, capacidade para 15 lugares, zero km. Valor do Repasse: R\$150.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003020/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e IAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e mobiliário, além de instalação de circuito interno de vigilância, a ser instalado na Sede da Entidade, localizada a Rua Itam, nº 31, no Bairro Passagem, zona urbana do município. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$510,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003021/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARANDUBA. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletrodomésticos e mobiliário. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003022/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO MANTEGORA CRECHE VIOLETA ANGILO. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletrodomésticos e mobiliário. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 1095 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003023/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ROTARY CLUB DE PERDIZES. Objeto: Aquisição de 16 cadeiras de rodas de alumínio, 15 cadeiras de rodas de alumínio e 16 cadeiras de rodas de alumínio. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003024/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA CRECHE VIOLETA ANGILO. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletrodomésticos e mobiliário. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003025/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e CEMAM REABILITAÇÃO PARA A VIDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, com características mínimas de motor 1,4, 02 (dois) portas, zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$196,50. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003026/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARANDUBA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, motor 1,6, no mínimo 02 (dois) portas, zero km. Valor do Repasse: R\$25.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003027/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARANDUBA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, motor 1,6, no mínimo 02 (dois) portas, zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003028/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARANDUBA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, motor 1,6, no mínimo 02 (dois) portas, zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003029/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NÍLIA CILOIA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo van, motor diesel 2,2 no mínimo, capacidade mínima para 20 (vinte) lugares, zero km. Valor do Repasse: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003030/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PERARANGUHO. Objeto: Execução de calçamento em bloquetes de 30x10 cm, Fila - 35 MPa, com 900,00 m², de concreto pré-moldado tipo A - (12 x 16 x 35) cm, construção de 360,00 m de sarjeta tipo 1 - 50 x 5 cm, 1 - 5%, na estrada do Pólo Redondo, Bairro Pólo Redondo. Valor do Repasse: R\$100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$2.234,14. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 1095 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003031/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCUNDE DO RIO BRANCO. Objeto: Pavimentação asfáltica em bloquetes de 30x10 cm, Fila - 35 MPa, com 900,00 m², de concreto pré-moldado tipo A - (12 x 16 x 35) cm, construção de 360,00 m de sarjeta tipo 1 - 50 x 5 cm, 1 - 5%, na estrada do Pólo Redondo, Bairro Pólo Redondo. Valor do Repasse: R\$100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$2.234,14. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 1095 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003032/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE HAPPIENDI. Objeto: Calçamento em bloquetes e 8 milímetros de concreto tipo A - (12 x 16 x 35) cm, construção de 360,00 m de sarjeta tipo 1 - 50 x 5 cm, 1 - 5%, na estrada do Pólo Redondo, Bairro Pólo Redondo. Valor do Repasse: R\$100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$2.234,14. Dotação Orçamentária Estadual: 1491.4.122.160.1167.1.4.4.50.42.1.0.10.8. Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 1095 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491003033/2015. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO. Objeto: Aquisição de playground conforme planilha dos itens a serem adquiridos anexa ao processo, a ser instalado na Rua Cláudio Barbosa, s/nº

CLASSE INICIAL

ORD.	NOME	MADEP	TEMPO NA CLASSE	TEMPO NA CARREIRA	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		SERVIÇO PÚBLICO
			DIAS	DIAS	ANOS	DIAS	DIAS
1	Ligia Olimpio de Oliveira Rodrigues	0930	821	821	3	91	2485
2	Rodrigo Zouain Da Silva	0938	821	821	3	91	1850
3	Jessé Luis Gaiotto de Moraes	0935	821	821	3	91	1075
4	Andressa Vidal Matias	0933	821	821	3	91	424
5	Eduardo Furst Giesbrecht Rodrigues	0925	821	821	3	91	
6	Wagner Leal de Queiroz	0926	821	821	3	91	
7	Diego Escobar Francisquini	0927	821	821	3	91	
8	Rafael Vittorazze Azola	0928	821	821	3	91	
9	Guilherme Gontijo Alves Teixeira	0929	821	821	3	91	
10	Antônio Lopes de Carvalho Filho	0936	821	821	3	91	
11	Angélica Sales Rocha Coutinho	0937	821	821	3	91	
12	Lindorico Guerra Junior	0941	655	655	1	290	
13	Cassandra Dias Castro	0940	607	607	1	242	
14	Judite Souto da Silva	0942	249	249	0	249	
15	Oriane Soares de Paula e Silva	0943	129	129	0	129	

Relação de Vagas no Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual

Classe	Número de Cargos	Cargos Ocupados	Nº de Vagas	Símbolo
Defensor Público de Classe Especial	200	200	0	DP-E
Defensor Público de Classe Final	250	250	0	DP-F
Defensor Público de Classe Intermediária	350	184	166	DP-II
Defensor Público de Classe Inicial	400	15	386	DP-I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.
GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral

21 118718 - 1

RESOLUÇÃO Nº 302/2018.

Atribui função gratificada

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e os arts. 22 e 24 da Lei Estadual n. 22.790/17; CONSIDERANDO a decisão favorável proferida pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 977.671, formulada por esta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO o anexo II da Resolução n. 50/2018 e o anexo III da Resolução n. 80/2018, que contém a codificação de cargos comissionados e funções gratificadas da Defensoria Pública, transformados pela Lei n. 22.790/2017; CONSIDERANDO a solicitação recebida em 13 de Dezembro de 2018, da Coordenação Local da Defensoria Pública em Betim; CONSIDERANDO que as funções atualmente desempenhadas pela servidora se adequam as hipóteses ao art. 24 da n. Lei 22.790/17; CONSIDERANDO o que dispõe o decreto n. 47.558/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atribuída a Função Gratificada FGD5-DPF509 à servidora Isabela Durço Vianna, Masp 1.376.813-0, atualmente lotada na comarca de Betim.

Parágrafo único – A servidora de que trata o caput fica vinculada para fins administrativos à Coordenação Local, sendo que no exercício da função gratificada deverá permanecer responsável pela coordenação do setor de atendimento na Defensoria Local, sem prejuízo de outras atribuições delegadas pela Coordenação Local, o que deverá ser objeto de portaria própria.

Art. 2º- A Coordenação Local deverá cuidar para que exercício das atribuições pela servidora não se enquadre na vedação do art. 130 da Lei Complementar 65/03.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

19 1177206 - 1

ATOS DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 567/2018

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência delegada pelo art. 1º da Resolução nº 149/2018, de 03 de julho de 2018, nos termos do artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, declara aposentada, a partir de 08 de outubro de 2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, CASSANDRA DIAS CASTRO, MASP 7.000.445-2, MADEP 0942, CPF 182.864.296-72, Defensor Público de Classe Inicial, Símbolo DP-I.

ATO Nº 568/2018

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência delegada pelo art. 1º da Resolução nº 149/2018, de 03 de julho de 2018, nos termos do artigo 9º, Inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, declara aposentada, a partir de 15 de outubro de 2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, CASSANDRA DIAS CASTRO, MASP 7.000.443-7, MADEP 0940, CPF 042.489.706-78, Defensor Público de Classe Inicial, Símbolo DP-I.

21 1186662 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

RESOLUÇÃO N. 4763 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o posicionamento dos servidores civis da Polícia Militar das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrente da progressão horizontal prevista no art. 14 da referida Lei.

OCOMANDANTE-GERALDAPOLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições previstas no inciso X, do art. 6º, do Decreto nº 18.445, de 15/04/1977 (R 100), e à vista do disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal aos servidores civis da Polícia Militar relacionados no Anexo Único desta resolução, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Assistente Administrativo da Polícia Militar e Professor de Educação Básica da Polícia Militar de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e que atendem ao disposto no art. 14 da mencionada lei.

Art. 2º - Após a transcrição do ato no Boletim Geral da Polícia Militar, a Unidade de lotação do servidor deverá realizar as devidas alterações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos para que o servidor possa receber os vencimentos correspondentes ao novo posicionamento.

Art. 3º - Após a conclusão das medidas a que alude o artigo anterior, a Unidade de lotação do servidor deverá comunicar ao Centro de Administração de Pessoal, por intermédio da Seção de Processamento de Pagamento de Pessoal, a edição do Diário Oficial de Minas Gerais em que foi publicado o ato para que possam ser efetivados os pagamentos, que serão devidos a partir da data em que o servidor fez jus à referida progressão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nas datas indicadas no Anexo Único, desta Resolução.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES, CORONEL PM.
Comandante-Geral da Polícia Militar

ANEXO ÚNICO
(- a que se refere o art. 1º da Resolução n. 4763 de 13 de dezembro de 2018 -)

1 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

QUANTITATIVO DOS SERVIDORES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO							
NOVO POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS							
1 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR							
1.1 – CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 24H							
UNIDADE	NÚMERO	NOME	SEQ. CARGO	CARGO	NÍVEL	GRAU	RETROAÇÃO
CTPM/Barbacena	160.940-3	LUCIANA CAPILUPI CAMPOS MARTINS	1	PEBPM	I	C	22/11/2018
CTPM/Barbacena	161.051-8	VILMARA LÚCIA RODRIGUES TEIXEIRA	1	PEBPM	I	C	22/11/2018
CTPM/Betim	160.978-3	DANIELLE DINIZ GALVAO	1	PEBPM	I	C	21/11/2018
CTPM/Juiz de Fora	160.854-6	FABIANNE PEREIRA ANTUNES RIBEIRO	2	PEBPM	I	C	20/11/2018
CTPM/Minas Caixa	132.838-4	JACQUELINE VIEIRA SOARES DA MATA	3	PEBPM	I	C	17/11/2018
CTPM/Minas Caixa	147.872-6	CRISTIANE GUIMARÃES TANURE GUEDES	2	PEBPM	I	C	21/11/2018
CTPM/Minas Caixa	160.962-7	INGRIDE MELLO RAMOS	3	PEBPM	I	C	21/11/2018
CTPM/Minas Caixa	160.942-9	ANA PAULA BATISTA ARAÚJO	2	PEBPM	I	C	20/11/2018
CTPM/NS Vitorias	152.447-9	HERMANO HENRIQUE DE OLIVEIRA	3	PEBPM	I	C	24/11/2018
CTPM/Pouso Alegre	160.868-6	MAGDA ANGELICA LEMOS	2	PEBPM	I	C	21/11/2018

2 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

QUANTITATIVO DOS SERVIDORES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS PARA PROGRESSÃO							
NOVO POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS							
2 – CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR							
2.1 – CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30H							
UNIDADE	NÚMERO	NOME	SEQ. CARGO	CARGO	NÍVEL	GRAU	RETROAÇÃO
CTPM/Argentino MadeirA	161.465-0	ALICE AMBROSIO RIBAS	1	ASPM	I	C	21/11/2018

19 1177087 - 1

Extrato de Portaria PAD

PMMG-46º BPM – Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Servidor Civil. Portaria nº 122.460/2018/PAD-46º BPM, em face do nº 165.419-3, N.L.T.R., ocupante do cargo de Assistente Administrativo-ASPM-1B; COMISSÃO PROCESSANTE: nº151.073-4, 3º Sgt PM João Alves de Souza Neto (Presidente), nº 142.834-1, Cb PM Ítalo Souza Pereira (vogal) e o nº 155.989-7, Cb PM Áriedes dos Reis Severo (secretário). Data: 14/12/2018.

20 1177581 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Diretor-Geral: Cel PM QOR Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos

ATO DO DIRETOR-GERAL

Atribui Gratificação Temporária Estratégica (GTE).

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso de suas atribuições legais, atribui Gratificação Temporária Estratégica (GTE) para a servidora abaixo identificada:

Nome	Matrícula	Nível	Identificação
POLLYANA DE FARIA SILVA	700. 049	GTE-2	SM 1100048

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018

(a) Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR - Diretor-Geral

14 1175971 - 1

ATO DO DIRETOR-GERAL

Atribui Gratificação Temporária Estratégica (GTE).

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso de suas atribuições legais, atribui Gratificação Temporária Estratégica (GTE) para a servidora abaixo identificada:

Nome	Matrícula	Nível	Identificação
POLLYANA DE FARIA SILVA	700. 049	GTE-2	SM 1100048

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018

(a) Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR - Diretor-Geral

19 1177315 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

Expediente

- DRH - Comandante Geral Coronel BM Claudio Roberto de Souza no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,

- Reforma por incapacidade física definitiva, a partir de 30Nov18, o nº 061.451-1, Cap QORBM Flavio da Costa Neves, do CBMMG, tem direito aos proventos integrais de seu posto, recebe o 6º quinquênio e adicional trintenário desde 01Fev04.

- Reforma por idade, a partir de 17Dez18, o nº 068.075-1, 3º Sgt QPRBM Ademair Ferreira Costa, do CBMMG, tem direito aos proventos integrais de sua graduação, recebe o 6º quinquênio e adicional trintenário desde 18SAbr10.

- ABM - AVISO Nº 285/2018 – DCS - CFSd BM 2020 - Resultado dos recursos contra a relação das inscrições deferidas, retificação de dados de inscrições após deferimento de recursos, deferimento de inscrições por decisão judicial, indeferimento de inscrição por decisão judicial. A Ten-Cel BM Comandante da ABM, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUN-DEP, e considerando o Edital nº 13/2018, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd BM) do Quadro de Praças (QP-BM) e para o Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar Especialistas (CFSd Esp-BM) do Quadro de Praças Especialistas (QPE-BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a iniciar-se no ano de 2020, c/c Aviso nº 2262/18, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG nº 140, de 31Jul18, página 66, retificado pela Errata nº 2288/18, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG nº 175, de 20Set18, alterado pelo Ato 2.343/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG nº 220, de 29Nov18, resolve: 1 – tornar público que se encontram nos sites eletrônicos abaixo listados, oAtonº 11489/2018-DCS, que divulga: oResultado dos recursoscontra a relação das inscrições deferidas.Retificação de dados de inscrições após deferimento de recursos, Deferimento de inscriçõespor decisão judicial eIndeferimento de inscrição por decisão judicial. 1.1 CBMMG: www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, 1.2 FUNDEP: www.gestaodeconcursos.com.br, BfHe, (a) Kênia Prates Silva Maciel de Freitas, Ten-Cel BM, Cmt da ABM.

21 1178619 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 9171329, relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo nacionais e internacionais, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Geral e a Ártico Turismo Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por um período de 2 (dois) meses, com início em 20/12/2018 e término previsto para 19/02/2019. Valor total do contrato é de R\$ 45.422,40. BfHe. 21/12/2018.

2 cm -21 1178320 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 10557. Dispensa de Licitação. Processo Interno nº 374/18. Base Legal: Art. 29, II da Lei 13.303/16. Contratado: Datacop Comércio e Serviços de Microfilagem Ltda, CNPJ nº 18.988.444/0001-42. Objeto: Locação de 2 scanners de mesa profissionais com software de captura. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 12/12/18.

2 cm -21 1178305 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491001339/2016/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Prados. Objeto: 1 – Alterar a Cláusula Primeira do Convênio original, para alteração do local de instalação dos equipamentos, passando sua redação a ser: “Aquisição de máquinas e equipamentos para uma fábrica de blocos e canaletas de concreto, que deverão ser instalados à Rua Jairo José Coimbra s/nº, Bairro Pinheiro Chagas, no município de Prados”. II – Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original, para prorrogar a sua vigência por mais 180 dias, passando o vencimento para 26/06/2019. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000353/2016/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Luz. Objeto: 1 – Retificar o texto constante na Cláusula Quarta do Convênio Original, alínea “b”, fazendo constar: “Bens e serviços economicamente mensurados no valor de R\$ 16.883,08, a título de contrapartida não financeira do convenente”. II – Alterar Cláusula Terceira do Convênio original de modo a substituir no Inciso II a alínea “a”: especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000755/2016/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Luz. Objeto: 1 – Retificar o texto constante na Cláusula Quarta do Convênio Original, alínea “b”, fazendo constar: “Bens e serviços economicamente mensurados no valor de R\$ 39.307,29, a título de contrapartida não financeira do convenente”. II – Alterar Cláusula Terceira do Convênio original de modo a substituir no Inciso II a alínea “a”: especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000447/2017/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Gouveia. Objeto: 1 – Alterar a Cláusula Primeira do Convênio Original e respectivo plano de trabalho, com fins de acrescer: “Execução de Pavimentação Asfáltica em PMF de 409,28 m², execução de 102,32 m de meio-fio de concreto fundido “in loco” e construção de 102,32 m de sarjeta tipo 1 – 50x5 cm, 1=3%, localizada na Rua A – Bairro Jardim da Serra. Mediante a utilização de saldo remanescente de 15.279,81”. II – Alterar a Cláusula Quarta do Convênio Original e respectivo plano de trabalho, com fins de acrescentar o valor de R\$ 1.313,20 relativo aos rendimentos apurados de aplicação financeira. III – Alterar a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Convênio original e respectivo plano de trabalho, com fins de alterar a dotação orçamentária do município. IV – Alterar a Cláusula Sétima do Convênio Original para incluir a Subcláusula Oitava. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 0126/2014/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Brás Pires. Objeto: 1 – Alterar a Cláusula Sexta do Convênio Original, para prorrogar a sua vigência por mais 152 dias, passando o vencimento para 05/06/2019. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491003032/2015/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Baependi. Objeto: 1 – Alterar a Cláusula Sexta do Convênio Original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 22/12/2019. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491003214/2015/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Mar de Espanha. Objeto: 1 – Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original, para prorrogar a sua vigência por mais 180 dias, passando o vencimento para 21/06/2019. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491003154/2015/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Capela Nova. Objeto: 1 – Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 23/12/2019. Assinatura: 21/12/2018.

16 cm -21 1178689 - 1

TERMO DE DISTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Termo de Distrato ao Convênio nº 1491001231/2016. Partes: EMG/SEGOV e o Município de Águas Vermelhas. Objeto: Distrato, por comum acordo, do Convênio nº 1491001231/2016/SEGOV/PADEM, a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 79, II, §1º da Lei 8666/1993. Assinatura: 21/12/2018.

2 cm -21 1178642 - 1

EXTRATOS DE TERMOS DE PRORROGAÇÕES DE OFÍCIO

Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1491003099/2015/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e o Município de Oliveira. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência por mais 176 dias passando seu vencimento para 16/06/2019. Assinatura: 21/12/2018.

Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1491003666/2015/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e o Município de Maravilhas. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência por mais 90 dias passando seu vencimento para 29/03/2019. Assinatura: 21/12/2018.

3 cm -21 1178647 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2013 E 32/2013. Partes: SECRI, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.e UNI-DATA AUTOMOÇÃO LTDA. Objeto: alteração da Cláusula Segunda (DOS PREÇOS REGISTRADOS) para o fim de serem revistos os valores dos combustíveis GASOLINA e, por conseguinte, o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Fundamento normativo: Lei nº 8.666/93. Valor estimado: R\$ 280.274,20 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Assinatura:20/12/2018.

2 cm -21 1178560 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo do contrato nº 3719/2018 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: prestação de serviços de informática. Valor: R\$ 91.407,84 (noventa e um mil quatrocentos e sete